

ATA DA QUADRAGÉSIMA OITAVA (48ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 05/12/2016 às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST — Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, IMPLURB, SEMINF, SINTRACOMEC, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 47ª (quadragésima sétima) REUNIÃO ORDINÁRIA sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

#### 1. DECISÃO N.º 897/16 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006717

INTERESSADO: JOACI FERNANDES BARBOSA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS

À unanimidade, pelo PROVIMENTO INTEGRAL, deferindo a REGULARIZAÇÃO E

**HABITE-SE**, considerando que o imóvel já se encontra consolidado e atende satisfatoriamente todos os demais índices urbanísticos, flexibilizando o afastamento frontal, desde que o interessado assine o carimbo de "ÀREA NON AEDIFICANDI".

#### 2. DECISÃO N.º 898/16 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.008007

INTERESSADO: FABIO FERNANDES LIMA PLEITO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO**, flexibilizando a solicitação, tendo em vista a intenção do requerente de regularizar uma questão de herança entre três irmãos, que as áreas dos lotes em questão se adequam à Lei Complementar Nº 004 de 16 de janeiro de 2014, e de acordo com informação do interessado (fl.27), futuramente serão edificadas residências familiares no local, sem causar impactos negativos.

#### 3. **DECISÃO N.º 899/16 - CMDU**

PROCESSO: 2015.00796.00824.0.005059 INTERESSADO: NATALINO MASIERO

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL



#### RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL**, mantendo a decisão anterior, por não apresentar vagas de estacionamento (legislação: 22 vagas — projeto apresentado: 05 vagas).

4. DECISÃO N.º 900/16 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006126

INTERESSADO: FEDERAL MULTI COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE

CONSTRUÇÕES EIRE- EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Á unanimidade, pelo IMPROVIMENTO, indeferindo a CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO, para a atividade ESCRITORIO DE REFERÊNCIA, considerando que o prédio não oferece estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades, pois não possui área de estacionamento e os veículos estacionados estão invadindo o passeio público, conforme foto (página 41).

#### 5. DECISÃO N.º 901/16 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007643

INTERESSADO: EQUILIBRIUM CONSULTORIOS CONSULTORIA E PROJETOS

LTDA- ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEC VOTO CONTRÁRIO: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL

Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para todas as atividade pleiteadas, modificando o voto do conselheiro primordial, tendo em vista que o local possui estacionamento e no entorno já existem atividades de maior impacto.

Condicionar a expedição da certidão as seguintes condicionantes:

- a) seja realizado o pagamento da outorga onerosa de alteração de uso; e
- b) seja apresentada a anuência dos moradores de acordo com a legislação.

Voto pelo DEFERIMENTO de todas as atividades pleiteadas: CDL, SINDUSCON, SMTU, FIEAM, CREA, CAU, SEMINF, SEMMAS e SEMEF.

Voto pelo deferimento parcial: SINTRACOMEC.

6. DECISÃO N.º 902/16 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.000221

INTERESSADO: GEORGE VENANCIO MARTINS

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE DE SERVIÇOS

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEC



Por maioria, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE DE SERVIÇOS**, flexibilizando os itens em desacordo com a legislação, considerando que:

- a) não haverá impactos significativos em uma via totalmente descaracterizada, considerada Eixo de Atividade devido a quantidade de atividades instaladas no local, até de maior impacto da atividade requerida; e
- b) possui autorização do Corpo de Bombeiros e MANAUSTRANS.
- O interessado deverá manter a volumetria existente ou qualquer modificação, adequar-se à legislação vigente.

O passeio público não poderá ser obstruído com placas de publicidades.

Votos contrários: CDL, FIEAM, SEMMAS e CMM.

Votos acompanhando o relator: SINDUSCON, SMTU, CAU, CREA, SEMINF.

ABSTENÇÃO: SEMEF.

7. DECISÃO N.º 903/16 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.006401

INTERESSADO: PROJETT ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-

ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SMTU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA, em consonância com o Parecer Nº 791/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), considerando que o imóvel localiza-se em Eixo de Atividades.

Condicionar a expedição da certidão as seguintes condicionantes:

- a) seja realizado o pagamento da outorga onerosa de alteração de uso;
- b) seja apresentada a anuência de mais de 50% dos moradores da via, até a distância de 100m para cada lado do imóvel, a ser confirmada posteriormente pelo IMPLURB.
- c) seja retirada a placa de publicidade da fachada do estabelecimento; e
- d) seja desobstruído o passeio público com a retida do canteiro.

### 8. DECISÃO N.º 904/16 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007456

INTERESSADO: JVB - SERVIÇOS DE LAVANDERIA - EIRELI - EP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, em consonância com o Parecer Nº 797/2016 da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), uma vez que:

- a) a interessada possui estrutura para o desenvolvimento de sua atividade, com área para carga e descarga para veículo de pequeno porte;
- b) área para estacionamento;
- c) possui auto de vistoria de corpo de Bombeiro.



#### Condicionar a expedição da certidão as seguintes condicionantes:

- a) seja realizado o pagamento da outorga onerosa de alteração de uso;
- b) seja apresentada a anuência dos moradores até a distância de 100m para cada lado do imóvel em questão, das ruas Jasmim de Caiena e Lírio da China, a ser confirmada posteriormente pelo IMPLURB.

Deverá constar no corpo da certidão que se for constatado estacionamento e/ou carga e descarga na via, presente Certidão e Alvará de Funcionamento serão cancelados.

#### 9. DECISÃO N.º 905/16 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007752

INTERESSADO: RM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DA

AMAZÔNIA LTDA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU

Á unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO**, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, para as atividades Industrial e Comercial - Tipo 5, uma vez que tais atividades são perigosas para seu entorno, predominantemente residencial e não possui estrutura física adequada para tal, como área de estacionamento, afastamentos, etc.

Quanto as atividades Comercial Tipo 2, 3 e 4 são permitida para o local.

10. DECISÃO N.º 906/16 - CMDU

PROCESSO: 2016.00796.00824.0.007255

INTERESSADO: BRUNO DANIEL LIMA CAVALCANTE

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL**, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**, considerando ser a atividade de baixo impacto, servir a comunidade local e contribuir na integração das atividades comercial e residencial, o que é desejável, e possivelmente reduzindo impactos de deslocamento dos moradores imediatos.

#### Condicionar a expedição da certidão as seguintes condicionantes:

- a) seja realizado o pagamento da outorga onerosa de alteração de uso;
- b) seja comprovada a anuência dos moradores pelo IMPLURB;
- c) seja comprovada a quantidade de vagas de estacionamento e carga/descarga; e

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.



Manaus, 05 de dezembro de 2016.

## MÁRCIO ALEXANDRE SILVA Presidente do CMDU

# LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST ASSESSOR DO CMDU

MAURO GALUCIO GARCIA Conselheiro Suplente Representante da SEMMAS

EDUARDO JORGE DE OLIVEIRA LOPES Conselheiro Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO Conselheiro Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEC



## CLÁUDIO GUENKA Conselheiro Representante do CREA

ANTÔNIO DIAS COSTA NETO Conselheiro Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIO MENDES DE OLIVEIRA Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA Conselheiro Suplente Representante do MANAUSTRANS

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA Conselheiro Representante da SEMEF

JAIME KUCK Conselheiro Representante do CAU

ARTEMIZA SOUZA E SOUZA Secretária do CMDU